

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**TEREZA RODRIGUES VIEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Tereza Rodrigues Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-286-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XXXII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO-SP, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie, apresentou como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos três dias e nas apresentações dos trabalhos.

A internacionalização atravessa temas cruciais como direitos humanos, meio ambiente, governança digital, migrações, conflitos armados, segurança de dados e regulação da inteligência artificial. Nesse cenário, o Direito deixa de ser um instrumento circunscrito ao espaço nacional e passa a operar em rede, dialogando com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Nesse processo, ganham destaque iniciativas acadêmicas e institucionais que fortalecem perspectivas críticas e interdisciplinares, como o grupo de trabalho “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III”. Ao problematizar desigualdades estruturais, enfrentar a violência de gênero e promover leituras mais inclusivas das normas jurídicas, esse grupo contribui para ampliar o alcance e a profundidade da internacionalização, conectando debates locais a agendas globais e fomentando uma formação jurídica comprometida com a justiça social em escala transnacional.

Sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Profa. Dra. Tereza Rodrigues Vieira, da Universidade Paranaense (UNIPAR) o GT 15 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Eis um resumo dos trabalhos apresentados:

1. A INVISIBILIDADE FEMININA NOS TRIBUNAIS: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E OS LIMITES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA, da autoria de Eliana dos Santos Alves Nogueira, Adhara Salomão Martins, Lais Faleiros Furuya

busca compreender as razões socioculturais que dificultaram e ainda dificultam a ascensão feminina dentro do poder judiciário, especialmente, nos cargos de magistratura, sendo juízas de primeiro grau, desembargadoras e ministras.

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E AS CONCEPÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA DESDE A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE MARÍA LUGONES, apresentado por Rucélia Patricia da Silva Marques e Maria Creusa De Araújo Borges, trata do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2021, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 “igualdade de gênero” da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sob o olhar interseccional de María Lugones.

3. O DEUS QUE AS VÊ: UMA ANÁLISE DOS TEXTOS BÍBLICOS UTILIZADOS PARA PERPETUAR A CULTURA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER cujas autoras Ana Débora da Silva Veloso, Ana Carla De Melo Almeida e Karoline Bezerra Maia buscam abordar os aspectos jurídicos da submissão feminina da sociedade ocidental constante nos textos bíblicos.

4. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E OS REFLEXOS NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES, de autoria de Graziela Nóbrega da Silva analisa em que medida as questões de desigualdade de gênero são capazes de impactar a vida da mulher em sociedade, no campo do trabalho, nos aspectos das relações de caráter sexual e da violência.

5. A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DAS AUTONOMIAS DA GESTANTE NA ESCOLHA PELO PARTO DOMICILIAR PLANEJADO: UM ESTUDO BIOÉTICO E BIOJURÍDICO, trabalho apresentado pelas autoras Bruna Rafaela Dias Santos, Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza e Iara Antunes de Souza analisa a legitimidade do exercício das autonomias da gestante na escolha pelo parto domiciliar planejado (PDP) à luz de fundamentos bioéticos e biojurídicos.

6. CIBERATIVISMO E QUARTA ONDA DO FEMINISMO: ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO NO BRASIL de autoria da pesquisadora Valquiria Palmira Cirolini Wendt, explora de modo crítico-analítico as transformações sociais e as conexões entre os movimentos feministas e os direitos das mulheres no Brasil, com foco especial na quarta onda do feminismo e na influência do ciberativismo.

**7. RELATO DE EXPERIÊNCIA: PENSANDO A DISCIPLINA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**, trabalho que aborda um relato de experiência descreve parte de esforços em incorporar a perspectiva de gênero no ensino da disciplina de Direito Processual Penal, a partir de reflexões teóricas e práticas desenvolvidas em sala de aula, tem como autoras: Ana Carolina de Sá Juzo e Anna Flavia Bueno do Nascimento.

**8. FEMINICÍDIO E DISCURSO DE ÓDIO: ENTRE O RECRUDESCIMENTO PUNITIVO E A INEFETIVIDADE ESTRUTURAL**, da autoria de Giovana Oliveira Montanher, Luiz Fernando Kazmierczak e Nathália Ronchi, nas palavras de seus autores “ busca investigar em que medida a Lei nº 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, é capaz de responder (ou deixa de responder) as dimensões estruturais, simbólicas e interseccionais que caracterizam o crime de feminicídio, especialmente em um cenário de crescente disseminação de discursos de ódio misóginos contra as mulheres”.

**9. OS DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO PRIVADO E PÚBLICO** apresentado por Frank Aguiar Rodrigues, traz um estudo sobre aquela que é considerada a primeira advogada negra do nosso país, a saber: Esperança Garcia.

**10. FEMINICÍDIO E CRIMINOLOGIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O SISTEMA PENAL NO BRASIL** é o título do trabalho da autoria de Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha, Fernando Oliveira Piedade e Inacio Ferreira Facanha Neto que se propõe a promover uma análise crítico-reflexiva sobre os caminhos da relação entre criminologia e feminicídio no Brasil, na perspectiva da compreensão de suas dimensões teóricas, jurídicas e empíricas.

**11. ENTRE O REGISTRO E A TRANSFORMAÇÃO: O FORMULÁRIO ROGÉRIA SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL DE PATRICIA HILL COLLINS** promove uma análise crítica a respeito do Formulário Rogéria, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022, para registro de violências contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. Para tal, os autores Lucas De Souza Gonçalves, Renata Franciele Tavante e Carla Bertoncini se valem do marco teórico da teoria interseccional de Patricia Hill Collins.

**12. A ANTIPOLÍTICA INTENCIÓNADA DE GÊNERO NA DUALIDADE SIMBÓLICA E MATERIAL DO CONTEXTO MERCADOLÓGICO DA BELEZA** da autoria de Cleide Calgaro, Nadya Regina Gusella Tonial e Thaís Rodrigues de Chaves, apresenta um estudo

que concerne em observar “a interligação entre a dominação historicamente exercida sobre as mulheres e a sua participação política, no contexto mercadológico da beleza. O objetivo geral é identificar como esse sistema contribui para a antipolítica de gênero”.

**13. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E A TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL** é o título do trabalho da lavra de Hirlem Nascimento de Alencar , Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto e Thayamara Soares de Medeiros que se debruça sobre o papel da educação em direitos humanos como mecanismo de desconstrução da naturalização da violência de gênero no sistema de justiça brasileiro, com ênfase no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**14. AVALIAÇÕES SOBRE GÊNERO E MATERNIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DE PRISÃO DOMICILIAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** apresentado por sua autora Deise Ferreira Viana de Castro, objetiva identificar e analisar os discursos presentes nas decisões judiciais — especialmente aqueles que contêm juízos de valor moral sobre mulheres-mães — e refletir sobre a hegemonia de discursos vinculados à maternidade, maternagem e às demais dimensões presentes nas leis e normas que orientam a (não) concessão de prisão domiciliar, bem como investigar como tais discursos são invocados pelos julgadores.

**15. TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: O MITO DO CONSENTIMENTO** da autoria de Luciana Correa Souza, examina aspectos relacionados ao consentimento da vítima nos casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual tendo como marco teórico a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon (1989).

**16. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO UMA VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA MULHER GESTANTE**, trabalho da autoria de Luciana Correa Souza e Luana Correa Souza, aborda em que medida a violência obstétrica no Brasil se consubstancia enquanto profunda violação de direitos humanos, cujas consequências envolvem a perda da autonomia e da dignidade da parturiente, a partir do exame do caso Alyne Pimentel vs. Brasil perante o CEDAW.

**17. O PROTOCOLO DE GÊNERO SOB O VIÉS DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA VOLTADA AOS DIREITOS HUMANOS**, trabalho que se propõe a analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) relacionando-o aos princípios da educação libertadora de Paulo Freire e da pedagogia engajada de bell hooks, teve por autores Etyane Goulart Soares, Herôdoto Souza Fontenele Júnior e Luana Coura Santos.

Além destes, foi apresentado o trabalho intitulado A LIBERDADE RELIGIOSA E OS DISCURSOS TRAVESTITOS DE FÉ: LIMITES CONSTITUCIONAIS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E DIREITOS LGBTQIAPN+, da autoria de Helena Cinque, Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino Cardin, que aborda questões fundamentais relacionadas à liberdade religiosa e que originalmente seria apresentado no GT-14 de GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II.

18. CIDADANIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER, apresentado pelas autoras Mariana Govões , Patrícia Tuma Martins Bertolin, analisa a relação entre cidadania e desigualdade de gênero no Brasil, utilizando a Teoria Bidimensional da Justiça de Nancy Fraser como referencial teórico.

19. Benjamin Xavier de Paula , Ela Wiecko Volkmer De Castilho são os autores do trabalho intitulado A PRESENÇA AS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA (2001-2021), cujo objeto de pesquisa é a presença de mulheres nos cursos de Direito, enquanto docentes e discentes, em nível de graduação, em faculdades públicas e privadas no Brasil, no período de 2001-2021, observando a interseccionalidade das clivagens de gênero, raça, classe na produção de vantagens e/ou obstáculos para a ascensão nesses espaços.

# **OS DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO PRIVADO E PÚBLICO**

## **THE CHALLENGES OF BACK LAWYERS IN THE PRIVATE AND PUBLIC JOB MARKET**

**Frank Aguiar Rodrigues**

### **Resumo**

A mulher negra enfrenta histórica invisibilidade no mercado de trabalho brasileiro, reflexo da colonialidade do poder e de gênero, que a mantém em posição subalterna. No campo jurídico, não é reconhecida como produtora de conhecimento, sendo marginalizada. A formação jurídica no Brasil seguiu uma perspectiva masculina e eurocêntrica, exigindo medidas estratégicas para promover igualdade de gênero e racial. Este artigo analisa os desafios da advogada negra nos setores público e privado, destacando a trajetória de Esperança Garcia, as dificuldades enfrentadas no ambiente de trabalho e seu impacto na carreira, além das políticas afirmativas para inclusão jurídica. O presente estudo desenvolve-se por meio de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, tendo como principais autores: Esperança Garcia, Maria Lugones (2008; 2014), Helena Hirata (2007), Danièle Kergoat (2007), bell hooks (1995; 2015) e Gonzalez (2020), dentre outros. Para a fundamentação legal, foi utilizada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Lei nº 12.990/2014 e a Lei nº 7.626 /2021. Os resultados obtidos com a pesquisa indicam que o acesso das advogadas negras ao mercado de trabalho privado e público é ínfimo e restrito, mesmo diante da implementação de políticas afirmativas.

**Palavras-chave:** Mulher negra, Advogada, Mercado de trabalho, Gênero, público e privado

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Black women face historical invisibility in the Brazilian job market, a reflection of the coloniality of power and gender, which keeps them in a subordinate position. In the legal field, they are not recognized as knowledge producers and are marginalized. Legal education in Brazil has followed a male and Eurocentric perspective, requiring strategic measures to promote gender and racial equality. This article analyzes the challenges faced by Black female lawyers in both the public and private sectors, highlighting the trajectory of Esperança Garcia, workplace difficulties, and their impact on careers, as well as affirmative policies for legal inclusion. This study is based on bibliographic research with a qualitative approach, drawing on authors such as Esperança Garcia, Maria Lugones (2008; 2014), Helena Hirata (2007), Danièle Kergoat (2007), bell hooks (1995; 2015), and Gonzalez (2020). Legal references include the 1988 Brazilian Constitution, the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), Law No. 12.990/2014, and Law No. 7.626/2021. The research results

indicate that Black female lawyers have minimal and restricted access to the private and public job markets, even with the implementation of affirmative policies.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Black women, Lawyers, Labor market, Gender, public and private

## INTRODUÇÃO

Houve um aumento de pessoas negras no ensino superior nos últimos anos devido às políticas de ações afirmativas. Com isso, discute-se a importância da presença feminina em posições de destaque na sociedade, na mesma proporção que há debate da necessidade das negras ocuparem os mesmos espaços que as brancas. A luta pela igualdade de gênero alia-se à luta contra o preconceito racial em busca de uma sociedade mais justa e igualitária. A partir dessa ideia, deve-se analisar a situação da mulher negra advogada frente ao mercado de trabalho privado e público.

Apesar do aumento da representação feminina de ascendência africana nas instituições acadêmicas de ensino superior na área do Direito, é evidente que muitas destas não conseguem concluir seu curso jurídico devido aos desafios que enfrentam de estabilidade financeira e sua jornada exaustiva. Para aquelas que conseguem se formar, é raro ver sua presença em cargos de alto escalão, como a advocacia privada ou pública, bem como a procuradoria e magistratura. A explicação para a normalização entre a composição racial do Judiciário em um país com população majoritariamente afrodescendente, como o Brasil, está na história e legado de escravidão.

A dívida histórica que o Brasil possui com as mulheres negras é substancial e deve ser saldada. A busca pela equidade racial é justa e exige que sejam assegurados os mesmos direitos usufruídos pelas mulheres brancas no Brasil. As normatizações das disparidades raciais não devem ser toleradas.

Os homens, em seu universo, têm consciência da sua posição social e dos privilégios que possuem devido aos sistemas patriarcais. Eles acreditam que devem reconhecer e respeitar o sofrimento vivido pelas vítimas do racismo e garantir a sua importância histórica nesta discussão. Porém, permanecerem em silêncio é uma postura política desumana. É preciso pensar no papel que os homens desempenham nesta luta e se ver como parceiros na reconstrução das relações sociais.

Diante disso, o presente estudo parte da vivência desafiadora e histórica da primeira advogada negra, Esperança Garcia, uma mulher negra e escravizada no Brasil colonial, que se tornou símbolo de resistência na luta por direitos. Posterior a isso, analisar a dificuldade da afrodescendente no ambiente de trabalho e sua influência na carreira profissional. Em seguida, examinar o acesso jurídico às mulheres negras, em torno da igualdade racial, bem como o impacto das estatísticas das políticas afirmativas às mulheres negras e sua atuação na advocacia pública.

Na primeira seção, em um aspecto histórico, deve-se analisar o papel desenvolvido por Esperança Garcia como primeira advogada negra do Brasil e a luta por direitos travados durante

a colonização, sua força constantemente ativa e as consequências sociais que resultaram desses acontecimentos, o que acabou por distingui-las por critérios raciais, de gênero e classe. Essa trajetória foi marcada pelo preconceito, sexismo, machismo e violência por não reconhecer a mulher negra como ser livre e detentora de direitos e garantias, marcada por desafios.

Para tal, a segunda seção aborda uma temática jurídico-sociológica da afrodescendente no ambiente de trabalho privado e sua influência na carreira profissional. Diante disso, o direito humano à igualdade racial é discutido tanto âmbito internacional quanto no nacional, com enfoque o direito à igualdade e a valorização das diversidades, assim, adotar-se-ão os estudos da filósofa María Lugones (2008; 2014) e das sociólogas Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007), que discutem as novas configurações da divisão sexual do trabalho. Logo, volta-se para as justificativas da força incansável desenvolvida pelas mulheres negras por meio dos estudos da professora bell hooks (1995; 2015) e Lélia Gonzalez (2020).

Serão avaliadas também, na terceira seção, o acesso à advocacia pública para a mulher negra e a possibilidade de ocupação neste espaço, as políticas afirmativas e seus números, pensar para além de uma mera constatação de desigualdade, mostrando o seu caráter sistêmico de como foi o desenvolvimento da mulher, com a ideia de que estas são inferiores na sociedade (Dorlin, 2009, p. 13), mantendo um sistema de opressão de gênero, raça e classe instaurados desde a colonização.

A hipótese levantada é de que a advogada afro-brasileira, mesmo ao se inserir no judiciário, ainda tem que lidar com as desigualdades. Levanta-se repúdio a lenda da meritocracia, de fato, não pode legitimar a desigualdade, alegando que os negros estão em uma posição inferior por simplesmente não lutarem por sua ascensão social. É impossível tratar igualmente os indivíduos quando eles vêm de realidades distintas. Lamentavelmente, no Brasil, as afro-latino-americanas suportam o triplo fardo da discriminação com base no seu gênero, raça e situação econômica.

Essa situação de luzes e sombras que caracteriza a evolução do emprego feminino e da magnitude são formas de disparidades existentes no mercado de trabalho, que é identificada por Hidrata (2003) em estudos feitos nos países europeus. Para Hirata (2003, p. 20), “embora mudanças e continuidades coexistem, o deslocamento hoje das fronteiras do masculino e do feminino deixa intacta a hierarquia social que confere superioridade ao masculino, hierarquia sobre a qual (...) se assenta a divisão sexual do trabalho”.

Nesse contexto, padrões pré-concebidos e representações sociais sobre homens e mulheres no meio laboral desempenham um papel essencial na manutenção dessa ordem de gênero, assim como no processo de perpetuação das desigualdades enfrentadas pelas mulheres que integram a força de trabalho. Esses estereótipos persistem, desvalorizando, em geral, uma

mulher afrodescendente como trabalhadora, mesmo diante das notáveis transformações observadas em indicadores cruciais do mercado de trabalho.

O presente estudo justifica-se pela necessidade do pesquisador em conhecer mais a temática em virtude da vivência pessoal que motivou o interesse em aprofundar os estudos acerca desta questão. A mulher negra, como advogada ou nas outras carreiras, possui vasto conhecimento e, ao se integrar ao meio jurídico, encontra motivos que contribuem para sua invisibilidade, pois prevalece a crença de que o poder de interpretar a lei está sempre nas mãos de um homem branco togado. Dessa forma, é fundamental que a sociedade, o Estado e a academia analisem o problema em sua essência, considerando que ingressar em um espaço patriarcal como o judiciário afirma a luta pela democratização dos cargos de poder.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem exploratória e descritiva, ou seja, tem como fundamento o estudo de procedimento técnico bibliográfico e documental, incluindo livros, jornais, artigos da internet sobre o tema “advogadas negras no mercado de trabalho”, expondo entendimentos doutrinários relacionados à essa questão.

## **1 DESAFIOS DE ESPERANÇA GARCIA: A PODEROSA JORNADA DE UMA MULHER NEGRA NA ADVOCACIA**

Esperança Garcia, uma personagem histórica há muito tempo relegada ao esquecimento, emerge como um símbolo formidável de resistência e defesa dos direitos em meio a um contexto de opressão e marginalização. Nesta seção, será abordada a sua trajetória, iniciada no século XVIII, e que transcorreu em uma sociedade profundamente marcada pela instituição da escravidão e pela ausência de direito para as mulheres, o qual resultou em uma vida repleta de desafios e adversidades. Enquanto mulher e escravizada, enfrentou a dualidade da marginalização, que não apenas limitava suas oportunidades, mas também silenciava sua voz dentro do sistema.

### **1.1 A vida e o legado de Esperança Garcia**

Esperança autobiografa sua saga que desde a chegada em que fora retirada de um local, onde vivia com os filhos e o marido, para ser cozinheira na casa do administrador da Fazenda de Algodões. Esta discorre que não entendia o porquê de tantos açoites e crueldades. Foi por meio de uma carta que tentou se fazer ouvida com reclamações à condição servil na qual se encontrava, reivindicando os poucos direitos adquiridos pela população escravizada naquela época.

A carta fora escrita em 6 de setembro de 1770, endereçada ao Governador da Capitania de São José do Piauí (MOTT, 1985; 2010), Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, uma

“inusitada reclamação” (MOURA, 2004) por se tratar de uma escrava que se dirige à principal autoridade do Piauí colonial setecentista. Esperança Garcia, ao desafiar as normas preestabelecidas e demandar seus direitos por meio da epístola, denunciando os abusos e as truculências sofridas, torna-se um farol que ilumina a importância de reconhecer, preservar e celebrar a diversidade de vozes que contribuíram para a riqueza e complexidade do desenvolvimento jurídico nacional.

A carta de Esperança antecipa o ideário de feminismo negro, “sororidade e solidariedade” (HOOKS, 2018, p .28) entre as mulheres negras e cativas no sertão do Piauí colonial, praticamente há duas décadas antes da Revolução Francesa de 1789. O contar de dor, recusa, negaça, ginga e mandinga elevam-se de modo incisivo contra o algoz ao denunciar, em petição escrita, as agressões e põe em dúvida a reputação do administrador dos Algodões perante os olhos do governador.

Em uma análise histórica sobre raça, gênero e classe, a autora Angela Yvone Davis, em sua obra, “Mulheres, Raça e Classe”, escrita em 1981, discorre sobre essa temática, em que é pertinente ter mulheres negras, em seu local de fala, com instrumentos necessários para lutar contra a sistemática machista e sexista é de importância ímpar.

O reconhecimento de sua ação pioneira transcende a individualidade, tornando-se uma afirmação crucial da necessidade de reconhecer e valorizar as vozes há muito tempo silenciadas na construção da identidade jurídica do país. À época da escravidão, determinadas agressões eram silenciadas pela vítima, em particular, as que feriam a moral da “escravizada”, como o assédio sexual, a “violação” ou estupro.

Grada Kilomba (2019) faz uso do conceito e silenciamento como efeito do colonialismo, pois o colonizador, isto é, o branco, tinha medo de ouvir o que poderia ser revelado pelo sujeito negro. Para serem impedidas de falar, refere a autora, as pessoas escravizadas, principalmente as mulheres, eram obrigadas a utilizar máscara que lhes cobria a boca para silenciá-las. Desse modo, o colonizador não teria que as ouvir e entrar em desconforto com as verdades negadas e oprimidas do outro (KILOMBA, 2019, p. 41).

Por fim, a crônica de “escrevivências” de Esperança é uma espécie de teia mágica. E ainda, a carta de 06 de setembro de 1770, redigida por Esperança Garcia, constitui uma notável manifestação que excede as convenções da época. Em dezessete linhas de narrativa, a advogada diz com engenhosidade e coragem quem é e de que se trata sua missiva.

A carta de Esperança não apenas antecipa eventos históricos significativos, como discorre bell hooks, mas também se destaca por sua natureza precursora no desenvolvimento do cânon literário afro-brasileiro. A narradora, com um modelo de petição da segunda metade do século XVII, incorpora uma escrita que dá voz à narrativa autobiográfica e à crônica pessoal

e comunitária do sujeito afrodescendente em um ambiente hostil, a escravidão. As vozes retratadas neste texto vão além do sofrimento humano, contando a história da luta e do desespero de uma mulher escravizada no cativeiro. Por meio da sua expressão autêntica, ela incorpora suas experiências pessoais e representa a voz coletiva de seu grupo.

A eloquência e dramaticidade presentes na mensagem não são apenas expressões literárias, mas estratégias que comprometem a reputação do Capitão Antônio Vieira perante o Governador da capitania, envolvendo-o em uma rede de acusações e denúncias relacionadas à administração das fazendas de gado da Coroa de Portugal no Piauí. Dessa forma, a carta de Esperança Garcia não apenas documenta uma narrativa pessoal, mas também se insere no cenário mais amplo da luta pela justiça e dignidade, o que contribuiu para a advocacia atual e a luta pelos direitos.

## 1.2 Superação de obstáculos e inspiração para gerações

A atribuição do título de primeira advogada do Brasil à Esperança Garcia não é meramente honorífica, mas sim um reconhecimento profundo e significativo. Sua resgatada narrativa desafia lacunas historiográficas que negligenciaram sistematicamente a contribuição de mulheres e minorias na formação do arcabouço jurídico brasileiro. Ao redigir uma petição em 1770, a qual reivindicava seus direitos e denunciava a injustiça de sua condição, Garcia evidenciou coragem e iniciativa em um ambiente hostil, é o que discorre a autora hooks (2018, p. 59) ao referenciar que a narrativa “não apenas de luta, mas também de dor [...]”.

Nesse sentido, o nome Esperança Garcia significa resistência dos escravizados no Piauí e o seu desenvolvimento afro-literário, fato este que teria dado origem às narrativas autobiográficas escritas por elas e eles, mulheres e homens negros no nosso país, com teor de escrita persuasiva, reivindicatória e comovedora.

O “lugar de fala” (RIBEIRO, 2017) da mulher negra e cativa, a solidariedade textual em favor das “parceiras” e escravizadas é essencial para compreender a experiência da mulher negra que, historicamente, foi subjugada e mantida em cativeiro, o que evidencia o tom premonitório da negritude literária no Brasil, a militância de gênero e etnia. Em sua missiva, Esperança fala como sujeito consciente, em nome dela mesma e da dor de uma escravizada, dos filhos e marido, como pode ser observado abaixo:

A Primeira hé q. ha grandes trovadas de pancadas / enhum Filho meu sendo huã criança q. lhefez estrair / Sangue pella boca, em mim não poço esplicar q Sou hu / Colcham de pancadas, tanto q cahy huã vez do Sobrado / abacho peiada; por mezericordia de Ds esCapei [...] (Garcia, 1770 apud Neto, 2010).

Nesse contexto, a literatura negra brasileira desempenha um papel fundamental na promoção da conscientização e da luta por direitos, bem como na representação das vozes silenciadas daquelas que sofreram as injustiças históricas baseadas em gênero e etnia. Ela se torna uma ferramenta poderosa na busca pela justiça social e igualdade, ao destacar as vivências únicas das melaninadas e cativas, ao mesmo tempo que fornece um espaço para a solidariedade.

A Esperança, cujo nome ecoa como uma promessa de um futuro mais justo, solidariza-se com suas “parceiras” do cativeiro, mulheres afrodescendentes, por meio de uma carta que transcendia as palavras e se configurava como uma fervorosa petição. O dossiê que documenta essa carta revela a singularidade desse ato, que se assemelhava a uma forma primordial de advocacia, antecipando de maneira notável a conscientização de gênero e a sororidade entre as mulheres negras subjugadas e escravizadas.

Nesse diapasão, a figura de Esperança Garcia emerge como uma luz-guia, uma estrela cadente que corta o céu escuro da opressão. Sua saga e resistência desafiam o tempo e as circunstâncias, transformando-a em um ícone, um farol que ilumina a história da formação do sentimento de negritude. Ela se torna um símbolo vívido de resistência em prol dos direitos da mulher negra, não apenas no Piauí, mas em todo o Brasil. A história de Esperança suplanta sua própria vida incansavelmente contra a adversidade, moldando o tecido da sociedade e pavimentando o caminho para uma era de igualdade e justiça na história do empoderamento das mulheres.

## **2 A AFRODESCENDENTE NO AMBIENTE DE TRABALHO E SUA INFLUÊNCIA NA CARREIRA PROFISSIONAL NO ÂMBITO PRIVADO**

Neste capítulo, será trabalhada a temática das dificuldades que as afrodescendentes encontram ao se enquadrar no mercado de trabalho e a sua influência na carreira profissional no âmbito privado, visto que há uma disparidade de raça e gênero no Brasil. O objetivo é demonstrar como a invisibilidade das mulheres negras no mercado de trabalho privado permanece preocupante no país, verificando a garantia do direito humano à igualdade, com enfoque na questão racial e, por fim, será realizada uma breve contextualização do que é ser mulher negra no Brasil, bem como a força incansável que esta desenvolve. Busca-se conhecer as normas que tratam de tal direito no ordenamento jurídico interno, compreendendo-se que “o fundamento do direito à igualdade é a universalidade dos direitos humanos” (RAMOS, 2014, p. 466).

### **2.1 Conceitos de igualdade à luz dos direitos humanos**

Primeiramente, o conceito de igualdade permeia desde a antiguidade e teve grande

relação nas declarações setecentistas e também nos primórdios do constitucionalismo social, ao passo que a noção de dignidade da pessoa humana passou a ter tratamento doutrinário a partir da Idade Média, tornando-se procedente no direito constitucional apenas na contemporaneidade.

Cabe destacar que não se trata de análise exaustiva sobre esse valor tão venerado à humanidade em todos os tempos, principalmente às mulheres negras. O que se pretende é apenas oferecer uma visão geral sobre a desigualdade que estas mulheres encontram no mercado de trabalho privado, com ênfase em suas relações aos direitos sociais.

Definir o conceito de igualdade é uma tarefa árdua, visto que sobre esse tema se debruçam discussões acerca do direito à igualdade e a proibição da discriminação, que são consagrados em diversos instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos. Desde 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) já se destacava em art. 1º: que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

É notório que, a ordem mundial possui uma extensa preocupação com a promoção da igualdade, o qual inclui a igualdade racial, que prever a eliminação de toda a forma de discriminação em função da raça. Diante desta tese, considera-se raça como um conceito político e gerador de conhecimento. Nesse sentido, Follmann e Pinheiro (2013, p. 29) expressam bem o significado de raça nos processos políticos, sociais e culturais no contexto histórico brasileiro: Falar em raça negra frente à raça branca tem um poder mobilizador muito grande, inclusive para a geração de um conhecimento efetivo que consiga fazer justiça frente aos desmandos históricos que são conhecidos. [...] Não existe raça branca, assim como não existe raça negra!

Contudo, não se deve esquecer que a raça branca se impôs como hegemônica no mundo ocidental, afirmando (politicamente) a inferioridade das outras raças. É necessário que a questão do embotamento da consciência branca euro descendente (e eurocêntrica) seja trazida ao centro do debate. Trata-se de uma consciência que permanece, muitas vezes, algemada no seu senso de superioridade.

Os movimentos e lutas da sociedade buscaram a promoção racial, sob a inspiração do princípio da dignidade humana, é o que consta na Declaração sobre raça e os preceitos raciais, da UNESCO (1978). À vista disso, tem-se em seu art. 1º que “todos os seres pertencem à mesma espécie humana e têm a mesma origem. Nascem iguais em dignidade e direitos e todos formam parte integrante da humanidade”. A igualdade entre os seres humanos, por isso, é considerada um pressuposto e um dos mais relevantes direitos humanos, porque ela é a base de tais direitos

(MELLO, 2001).

Em razão dessa discriminação, o mercado de trabalho é estruturado em um paradoxo de bases androcêntricas. Hidrata (2014) discorre que as mulheres, hoje em dia, são mais instruídas e diplomadas que os homens em praticamente todos os níveis de escolaridade e em todos os países. No entanto, um número baixo dessas mulheres ocupa um posto de responsabilidade e prestígio social, sem alcançar cargos de poder.

Por conta disso, no Brasil, a igualdade para a mulher negra é um grande desafio, porque carregam marcas de um passado no qual vigorou um regime escravocrata, machista e sexista, onde milhares de pessoas foram tratadas de forma desumana. Os reflexos desse regime incidem até os dias atuais, o que é visível o alto índice de pobreza, desigualdades, violência e exclusão social no mercado de trabalho, fazendo a sociedade brasileira uma das mais desiguais do mundo.

Nessa perspectiva, o direito à igualdade racial passa pelo direito ao reconhecimento, e requer, por isso, a adoção de políticas para tal fim. À luz dessa política de reconhecimento se pretende avançar na valorização e reconhecimento de identidades discriminadas dentro de parâmetros protetivos mínimos. Se a igualdade, em sua concepção formal, é um pressuposto, um ponto de partida, na concepção material é o resultado a que se pretende chegar, dentro de uma perspectiva de reconhecimento das diferenças.

## **2.2 Novas configurações da divisão sexual do trabalho**

Para tratar desse tema, é necessário analisar um conceito da divisão sexual do trabalho. Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 599) a definem:

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os性os; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os性os. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.).

Dessa maneira, apesar de existir direitos e garantias iguais a todos, a divisão sexual do trabalho possui dois princípios estruturais conforme Hirata e Kergoat (2007, p. 599), sendo eles: “o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem vale mais que um trabalho de mulher)” apoiando-se em estereótipos de gênero que subalternizam o trabalho feminino no espaço produtivo.

Logo, torna-se evidente que se esses dois princípios se enquadram em todas as

sociedades conhecidas e são legitimados pela ideologia naturalista, isto não significa, no entanto, que esta divisão sexual do trabalho seja um dado imutável. Ao contrário, ela possui uma plasticidade baseada nas modalidades concretas, o qual varia diante do tempo e espaço, como demonstraram os antropólogos e historiadores.

Entretanto, entender e analisar a divisão sexual do trabalho precisa ir além da simples verificação de desigualdades apontadas. Segundo Kergoat e Hirata (2008, p. 263), é necessário mostrar que essas desigualdades são sistemáticas e articular essa descrição com o real, é onde fundamentam a divisão sexual do trabalho: [...] de um lado, uma acepção sociográfica: estuda-se a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho, nos ofícios e nas profissões, e as variações no tempo e no espaço dessa distribuição; e analisa-se como ela se associa à repartição desigual do trabalho doméstico entre os sexos.

Diante disso, a dificuldade da mulher negra ao se inserir em cargos de alto escalão é cada vez mais evidenciada, uma vez que Bila Sorj (2004) faz uma análise da marca cultural que as mulheres carregam no tocante a responsabilização com a família, como se estas servissem exclusivamente para isto. Em 96% dos domicílios pesquisados, a principal responsável pelas tarefas domésticas era uma mulher. Além disso, quando outra pessoa participava das responsabilidades pelo trabalho doméstico, em 49% dos casos tratava-se também de uma mulher.

Analizando sob o recorte de classe, gênero e raça – uma vez que mesmo não analisa profundamente o viés da raça, ele torna-se visível em suas problematizações –, Antunes (2000, p. 105-106) traz a discussão em torno da divisão sexual do trabalho no espaço fabril e apresenta as particularidades que circunscrevem a ocupação de homens e de mulheres.

Na divisão sexual do trabalho, operada pelo capital dentro do espaço fabril, geralmente as atividades de concepção ou aqueles baseadas em capital intensivo são preenchidas pelo trabalho masculino, enquanto aquelas dotadas de menor qualificação, mais elementares e muitas vezes fundadas em trabalho intensivo, são destinadas as mulheres trabalhadoras (e, muito frequentemente também aos trabalhadores/as imigrantes e negros/as).

Analizar as relações de trabalho da mulher, uma vez que esta ocupa a função do cuidado doméstico do lar de outrem será, na sua maioria, a mulher negra e pobre, é preciso pensar em precarização e exploração quanto ao uso de sua força de trabalho, uma vez que, a categoria trabalho possui seu sentido ontológico (des)construído.

Nesse sentido, mulheres brancas, que estão socialmente localizadas em classes privilegiadas e com maiores oportunidades educacionais e profissionais, subdelegam o trabalho reprodutivo a outras mulheres, que são negras e periféricas, mantendo uma histórica divisão

sexual-racial do trabalho no Brasil.

Portanto, são as mulheres afro-latino-americanas que vivenciam as jornadas de trabalho mais intensas e a inserção em vínculos mais precários. É possível inferir que as oportunidades das negras são ainda menores quando comparadas às brancas no mercado de trabalho, em uma análise interseccional. Assim, é de suma importância a luta emancipatória das mulheres e como práxis sociais que permitam estas a refletir, e mais, por entender a necessidade da organização política como ferramenta de romper com esse cotidiano assolador que naturaliza os espaços e a condição das mulheres socialmente.

Portanto, pode-se concluir que o lugar da mulher negra no Brasil contemporâneo permanece na base da pirâmide social, herança de um contexto violento da colonização e, portanto, da colonialidade de gênero (LUGONES, 2008).

### **2.3 Discriminação de gênero no mercado de trabalho brasileiro**

Ao longo de um extenso lapso temporal, a contribuição feminina no âmbito do universo jurídico ocorreu, por muitos anos, relegada a um papel periférico. A despeito do aumento no contingente de mulheres matriculadas nas instituições de ensino jurídico, a presença de advogadas melaninas em carreiras pública e privada, bem como em cargos de liderança e administração, não reflete de maneira proporcional a esse crescimento.

Ademais, em um universo dominado por homens, e principalmente por pessoas brancas, a presença de mulheres negras no mercado de trabalho jurídico vem acompanhada de desafios diversos que precisam ser transpostos, como assédio, diferenças salariais e necessidade de conciliação da vida particular com a profissional. Sobre esse assunto, poderá Lugones (2008) a respeito da intersecção entre raça, como o capitalismo eurocêntrico global se constituiu por meio da colonização, diferenças de gênero foram introduzidas onde antes não havia nenhuma.

Com o objetivo de evitar a perpetuação de barreiras invisíveis para as advogadas, a Ordem dos Advogados do Brasil, em colaboração com profissionais femininas que buscam uma maior presença e voz, desenvolveram estratégias destinadas a integrar as mulheres no mercado jurídico. O foco dessas iniciativas reside na urgência de aumentar a representatividade feminina no cenário legal, a fim de combater a discriminação de gênero, implícita ou explícita, que é injusta e contribui para uma persistente desigualdade de oportunidade no mundo do trabalho.

A diferenciação no tratamento das mulheres no mercado de trabalho, exclusivamente em razão de seu gênero, constitui um ato discriminatório, perpetuando injustiças e preconceito a estas profissionais. Essa realidade serve como um desafio a ser enfrentado e superado, demonstrando a importância de criar um ambiente profissional mais igualitário, onde o mérito e o talento prevalecem sobre a discriminação de gênero.

Embora o conceito de gênero tenha se diferenciado ao lado dos tempos, este não é fruto natural, mas sim da construção social histórica entre homens e mulheres ao longo da vida, conferindo-lhes funções baseadas nas diferenças entre os sexos, resultando nas discriminações contra o gênero feminino. Por todo exposto, foram estabelecidas relações de poder entre os sexos, onde as mulheres, principalmente as vítimas da colonialidade são inferiorizadas pela sociedade.

Contudo, segundo a autora e escritora bell hooks (1995, p. 2) a decisão de trilhar conscientemente um caminho intelectual foi sempre uma opção excepcional e difícil, para muitos de nós tem parecido mais um chamado que uma escolha vocacional, somos impedidos até mesmo empurrados para o trabalho intelectual por forças mais poderosas que a vontade individual.

As conquistas femininas sempre foram acompanhadas de lutas sociais intensas, um exemplo é o acontecimento grandioso de 8 de março de 1857, conhecido como o “Dia Internacional da Mulher”, na tentativa de diminuir as pesadas jornadas de trabalho e em prol de melhores salários, operárias de uma fábrica de tecidos de Nova York realizaram uma greve geral. Ocorre que, o movimento foi brutalmente reprimido. Essas mulheres foram trancadas dentro da fábrica e, posteriormente, eram incendiadas, causando a morte de aproximadamente 138 tecelãs.

Desse modo, a evolução do trabalho feminino no mercado de trabalho ocorreu atrelada às raízes familiares e sociais, vez que a elas eram atribuídas funções atinentes ao estereótipo de mulher, mãe, doméstica, organizadora, zeladora e cuidadora, contribuindo para a propagação das desigualdades das condições de trabalho entre homens e mulheres e para a banalização dessa realidade.

A igualdade de gêneros mascarada cria uma muralha invisível que transmite uma falsa sensação de igualdade de oportunidades no ambiente profissional, mas que bloqueia o acesso às carreiras de autoridade e direção, o qual limita as posições de notoriedade e destaque ao mundo masculino, perpetuando a ótica machista e egocêntrica. Com isso, atrelada à essa disparidade no acesso ao mercado de trabalho, somam-se as diferenças salariais entre os sexos, fruto de discriminação e da entrada tardia da mulher no mercado de trabalho.

Outro desafio específico reside na persistência de assédio sexual, moral e psicológico, uma triste realidade que inúmeras mulheres enfrentam diariamente em seus ambientes de trabalho. Infelizmente, muitas delas optam por permanecer em silêncio, motivadas pelo constrangimento decorrente dessas situações, pelo temor de ameaças e pela apreensão de perder seus empregos. Além disso, perceber que denunciar tais comportamentos pode desencadear processos que as coloquem em uma posição de desvalorização e desqualificação, especialmente

quando ocupam posições hierárquicas inferiores.

A invisibilização dessas situações acabaram por torná-las socialmente aceitáveis, quando na verdade deveriam ser repudiadas em sua plenitude. O resultado é a dissolução do contrato de trabalho, por meio do abandono, demissão ou rescisão indireta, o que contribui para o aumento do índice de desemprego.

Cada nova geração de mulheres têm desempenhado um papel fundamental na transformação do quadro legislativo, o que resulta em avanços significativos em termos de representatividade no âmbito profissional. No entanto, apesar dessas mudanças, o progresso das carreiras das mulheres ainda se depara com diversas barreiras, quando comparado aos homens. Isso começa com a persistência de concepções equivocadas sobre a fragilidade e a suposição de limitações intelectuais das mulheres, o que obriga a demonstrar um esforço adicional na busca por reconhecimento e respeito em suas carreiras.

## 2.4 O que é ser mulher negra no Brasil?

Em primeira análise, cumpre destacar que, mediante dados do IBGE (2019), ser mulher e negra no Brasil significa sinônimo de luta, trabalhar mais para ganhar menos e estar sempre limitada às oportunidades educacionais e profissionais. A mulher preta é a base da pirâmide social, é peça fundamental para a sociedade atual e, mesmo assim, ainda não possui os mesmos direitos.

Ser uma mulher negra é ter que lidar com a interseccionalidade, com a qualificação de minorias sociais, dentro de um gênero e raça oprimidas pela sociedade em geral. Por mais que hoje exista um discurso de igualdade e que a ascensão profissional esteja pautada unicamente na força de vontade e foco, a realidade é ínfima e diferente do que ainda insiste em ser pregado.

A condição de subalternidade interseccional imposta às afrodescendentes é pontuada por Sueli Carneiro (2002) como existências de obstáculos específicos para que suas lutas sejam valorizadas além da luta geral da emancipação do povo negro. De fato, a mulher negra brasileira é traduzida em uma tríplice militância contra um processo de exclusão decorrente da classe, raça e gênero (CARNEIRO, 2002). Dessa forma, recai sobre as mulheres negras brasileiras a responsabilidade de carregar politicamente as lutas do movimento negro, do movimento feminista e dos movimentos laborais pautados na justiça social.

Para atestar isso, basta fazer um simples exercício. Olhe ao redor do seu ambiente laboral e identifique quantas pessoas negras ocupam o mesmo cargo ou superior ao seu, em posições que não as de serviço ou limpeza. Quantas são negras? E quantas são mulheres negras? Ao entrar em restaurantes, escritórios e consultórios, pense no mesmo e faça o cálculo. Com toda certeza, esse cálculo não será proporcional, o qual pode ter até ausência.

Dados apresentados no Atlas da Violência (IPEA, 2021) apontam que 66% das mulheres assassinadas no Brasil entre 2009-2019 eram negras. De acordo com a pesquisa “Visível e Invisível: A Vítimização de Mulheres no Brasil” (IPEA, 2021), 52,2% das mulheres pretas no Brasil sofreram assédio nos últimos 12 meses. Com tais dados, é possível concluir que no Brasil gênero e raça são elementos cruciais para compreender e enfrentar as violações dos direitos das mulheres, pois as mulheres negras são o principal alvo da violência em todos os setores.

Um exemplo mais próximo e local que refere-se a violência é de Esperança Garcia, citada na primeira seção, que foi a primeira mulher negra no Brasil a escrever uma petição denunciando os maus-tratos da escravidão ao Governador do Piauí, contra ela e a sua família. Somente agora fora considerada pela OAB como advogada.

Com isso, a colonialidade de gênero, fundamentada por Lugones (2008), está presente em todos os campos de existência social, não somente nas relações laborais. Segundo a autora Gonzalez (2020), suas teorias são recorridas para explicar o fato das mulheres negras brasileiras ocuparem esse lugar subalterno na sociedade brasileira.

Para a autora Gonzalez (2020), o feminismo branco-liberal-europeu ainda é dominante nos debates de desigualdade de gênero, sem tratar sob a ótica da interseccionalidade as opressões da mulher negra brasileira.

Nós mulheres e não brancas fomos “faladas”, definidas e classificadas por um sistema ideológico de dominação que nos infantiliza. Ao nos impor um lugar inferior no interior da sua hierarquia (apoiadas nas nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de sermos sujeitos não só do nosso próprio discurso, como da nossa própria história (Gonzalez, 2020, p. 373).

Falar sobre a mulher negra é reconhecer sua força e contribuição essencial à sociedade brasileira, sem ignorar as marcas sociais que explicam os desafios diários que enfrenta. Em sua maioria, é destinada a trabalhos de cuidado e doméstico remunerado. No Judiciário, a predominância de pessoas brancas evidencia a desigualdade representativa, revelando uma estrutura que não confia no povo preto para resolver seus próprios conflitos nem oferece os meios para mudar esse cenário discriminatório.

Diante disso, é preciso descolonizar e ressignificar a história que foi contada pelas pessoas não-negras. É a hora de ser recontada pelos oprimidos, sem esquecer do período tenebroso da escravidão. É preciso trabalhar na perspectiva da força e singularidade da população negra, com atenção especial nas mulheres, na próxima seção, será abordado a possibilidade do acesso à advocacia pública, efetivamente como potência, mas entendendo o processo histórico que nos trouxe até aqui.

### **3 O ACESSO À ADVOCACIA PÚBLICA PARA A MULHER NEGRA: É POSSÍVEL OCUPAR ESTE ESPAÇO?**

Nesta seção, serão examinadas as políticas afirmativas e seus números para a promoção do acesso à advocacia pública para a mulher negra, inicialmente, os impasses históricos e estruturais no fomento à equidade racial. Serão discutidas as políticas de promoção de igualdade racial mediante as cotas de concursos públicos ao acesso às advogadas negras, visto que a acessibilidade dada aos espaços de poder é ínfima.

#### **3.1 Impasses históricos e estruturais no fomento à equidade racial**

O processo de tráfico dos escravos da África para o Brasil iniciou-se a partir de 1530, objetivando a mão de obra gratuita para a produção de cana-de-açúcar. Estima-se que foram escravizados cerca de 5 milhões de africanos, 40% do total de 12,5 milhões embarcados para a América ao longo de três séculos e meio (PAIXÃO e GOMES, 2019).

Nesse processo, os africanos passaram a ser sujeitados e destituídos de seus direitos, o que desenvolveu os grandes impasses. Em um novo território, em que suas etnias são desconsideradas e suas famílias desestruturadas, tiveram que construir para si uma nova identidade cultural, misturando a cultura original à cultura colonial.

Surgiram várias medidas para abolir a escravidão no Brasil no decorrer do século XIX. Progressivamente, são promulgadas legislações, a partir de 1886, passou a ser proibida a pena de açoite. Em 13 de maio de 1888, finalmente, é abolida a escravidão.

Com a abolição, as pessoas escravizadas tornaram-se livres, mas passaram a viver marginalizadas como pessoas de cor. O governo republicano não criou políticas de emprego ou renda para esses indivíduos, preferindo incentivar a imigração europeia, sobretudo para o Sudeste e Sul. Essa diversidade racial era vista pela elite colonial como ameaça à ideia de uma nação branca, fazendo da raça o centro dos debates nacionais do final do século XIX até meados do século XX, conforme aponta Kabengele Munanga (1999).

O fim do regime de escravidão não representou, portanto, total liberdade e felicidade para população negra, pois sem terra, sem trabalho e sem acesso à política, ficou à margem da sociedade exploradora com baixos índices de participação econômica, social e cultural. Desta fase, acentuou-se a desigualdade e preconceitos raciais relativos à população negra que persistem até hoje na sociedade brasileira.

Os valores e as práticas escravocratas permaneceram, e a população negra em geral, foi negada a educação. O fornecimento de educação aos escravizados não era defendida por ninguém, salvo alguns abolicionistas, como André Rebouças, José do Patrocínio e Manuel

Querino. Ainda que a Constituição da época (1824) previu em seu texto a instrução gratuita à todos os cidadãos, a própria capital imperialista, esta sendo província do Rio de Janeiro, proibiu os “escravos”, e os pretos africanos, ainda que livres ou libertos de frequentar escolas públicas, art 3º da Lei n.1 de 04 de janeiro de 1837 (BARROS, 2016).

Em contestação a essa realidade, Abdias do Nascimento utilizava comumente em suas palestras e discursos uma emblemática frase: “A luta pela liberdade inicia-se desde o momento que a/o primeira/o negra/o foi escravizada/o no Brasil, após ter sido capturada/o na África”. Esta lembrança, sem dúvida, conecta-se com o importante arsenal teórico por ele deixado, no que diz respeito à análise sobre escravização e à realidade da população negra (NASCIMENTO, 1980, 1982, 2003).

Mulheres negras escravizadas construíram parte importante da vida nacional, porém, não são reconhecidas até hoje, em sua humanidade. Faz-se importante destacar a condição vivida pelas escravizadas, que como parte da luta geral contra o regime da escravidão, enfrentavam em particular os aspectos patriarcas e sexistas, a considerar o necessário e cotidiano repúdio à exploração sexual.

É o que alega Marcelo Paixão (2006, p. 31), no sentido de que o escravismo foi muito cruel com as mulheres. Gilberto Freyre, em *Casa-grande & Senzala*, já admitira que não havia escravidão sem depravação sexual. As mulheres negras durante séculos foram vítimas de múltiplas formas de exploração que incidiram no plano da produção e da reprodução da vida doméstica e por meio de estupros cotidianamente cometidos nas casas-grandes e nas senzalas. (PAIXÃO, 2006, p. 31).

Buscando reverter a situação de ‘coisificação’ mulheres negras foram e continuam sendo persistentes na reação ao inaceitável regime de escravização e à condição de não cidadania (na atualidade). Os processos de luta foram demarcados de várias maneiras, por revolta coletiva e/ou por manifestações individuais cotidianas, como respostas aos tratamentos discriminatórios e racistas.

É evidente, portanto, que a exclusão da população negra faz parte da doutrina de supremacia racial, o qual incorpora desigualdades como parte de mecanismos discriminatórios que se expressam além dos indivíduos, caracterizando assim o racismo institucional, definido como fracasso coletivo das organizações e das instituições por não atenderem às necessidades das pessoas por causa da sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Diante disso, os resultados diretos do racismo institucional são o acesso desigual a oportunidades, aos bens e serviços públicos e privados, e a garantia de vida com qualidade.

No que diz respeito à realidade brasileira, Sueli Carneiro (2002, p. 58) ressalta que nos últimos períodos, as mulheres negras brasileiras encontraram seu caminho de autodeterminação

política, soltaram suas vozes, brigaram por espaço e representação e se fizeram presentes em todos os espaços de importância para o avanço da questão da mulher brasileira hoje. Foi sua temática a que mais cresceu politicamente no movimento de mulheres do Brasil, integrando, espera-se que definitivamente, a questão racial no movimento de mulheres.

O que impulsiona essa luta é a crença ‘na possibilidade de construção de um modelo civilizatório humano, fraterno e solidário, tendo como base os valores expressos pela luta antirracista, feminista e ecológica, assumidos pelas mulheres negras de todos os continentes, pertencentes que somos à mesma comunidade de destinos’. Pela construção de uma sociedade multiracial e pluricultural, onde a diferença seja vivida como equivalência e não mais como inferioridade (CARNEIRO, 2002, p. 58).

No cenário contemporâneo, a busca contínua pela equidade de gênero e raça, trazendo à tona as experiências complexas enfrentadas pelas mulheres negras. As conquistas destes afrodescendentes ao longo do tempo são testemunhas da resiliência e determinação que permeiam suas vidas. Do ativismo nas lutas pelos direitos civis até as vozes que ecoam nos movimentos contemporâneos, as mulheres de pele escura desempenham papéis cruciais na promoção da justiça social. No entanto, essa trajetória é marcada por desafios persistentes, muitos dos quais são agravados pela interseccionalidade de gênero e raça.

Além disso, no Brasil, há uma grande tendência a não reconhecer o racismo estrutural, o que vem a explicar nosso quadro gritante de desigualdade, e que clama pela promoção da igualdade. Ao ignorar este fato importantíssimo, há o lugar a discursos excludentes como o da meritocracia. Só é possível falar em meritocracia quando duas pessoas estão em mesma posição de igualdade, caso contrário, a discussão não existe.

É notório que existe um maior acesso feminino à educação e ao mercado de trabalho atualmente. Ocorre que esse acesso em sua grande maioria é feito por mulheres brancas e altamente escolarizadas, assemelhando-se aos homens. Em contraposição, estão as mulheres negras que, com baixa escolaridade, exercem o trabalho doméstico de sempre, com pouca remuneração e, no Brasil, muitas jovens negras, se apoiam nessas atividades servis para alcançarem a tão sonhada carreira profissional (MOURA, 2019 apud BRUSCHINI e LOMBARDI, 2000).

As barreiras históricas refletem-se nas limitações de acesso à educação, nas oportunidades de emprego e na representação nos espaços do poder público. Ao abordar essas questões, torna-se imperativo explorar iniciativas que busquem a equidade racial e de gênero, assim como ferramentas para empoderar essas mulheres, mediante recursos necessários para quebrar as barreiras impostas pela estrutura social. Diante disso, à medida que mais mulheres negras ascendem a posição de liderança em diversas áreas, suas histórias inspiram as gerações

futuras, desafiando estereótipos e construindo um caminho mais inclusivo.

### **3.2 Ações afirmativas para a promoção da igualdade racial na política de cotas dos concursos de advocacia pública**

Ao refletir esse gargalo no sistema de acesso ao direito sobre o percurso de institucionalização das políticas de igualdade na promoção de cotas em concursos advocatícios públicos, constata-se a decadência das ações afirmativas. A busca por igualdade de oportunidades na advocacia pública é uma jornada complexa e desafiadora, especialmente para mulheres negras, que enfrentam uma série de barreiras estruturais desde o início de suas carreiras jurídicas.

Cabe ressaltar que, no contexto da promoção da igualdade racial e de gênero, as ações afirmativas emergem como uma ferramenta essencial para reconfigurar o acesso à advocacia pública, oferecendo oportunidades concretas para as mulheres negras superarem desafios sistêmicos. As Cotas PPP (pessoa pretas e pardas) em Concursos Públicos são estabelecidas por lei e toma-se referência à Lei nº 12.990/2014, que estabelece critérios para a garantia de Cotas com a reserva de 20% das vagas para os candidatos pretos ou pardos, e devem ser previstas no edital, para que sejam devidamente garantidas ao longo das fases do certame.

Diante do exposto, no âmbito estadual e municipal, os percentuais de vagas reservadas podem variar. O Piauí, por exemplo, destina 25% das vagas nos concursos públicos para as cotas PPP, conforme dispõe na Lei nº 7.626, de 11 de Novembro de 2021. Apesar dessa disposição, as mulheres negras frequentemente se deparam com desafios educacionais que afetam diretamente o seu ingresso na advocacia pública. A falta desses recursos contribui para um déficit inicial, tornando-se uma barreira substancial para aquelas que aspiram a cargos nesse setor altamente competitivo.

No edital nº 1 do Concurso para Advogado da União, publicado pela AGU em 26 de dezembro de 2022, observa-se uma lacuna relevante quanto às cotas para candidatas negras, apesar da oferta de 20 vagas e formação de cadastro de reserva. Embora represente avanço na igualdade racial na advocacia pública, o número limitado de vagas ainda é insuficiente diante das lutas históricas das mulheres negras no campo jurídico, reforçando a necessidade de ampliar e revisar as políticas de inclusão.

No concurso para Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Piauí, há uma tentativa de enfrentar disparidades raciais com a reserva de cinco vagas, uma delas para candidatos negros. A medida busca promover diversidade, mas exige análise crítica: embora seja um avanço, a destinação de apenas uma vaga para negros em um concurso desse porte levanta dúvidas sobre sua efetividade, especialmente diante da baixa autodeclaração de

mulheres negras entre os aprovados.

A legislação estadual de Cotas PPP, embora promissória, revela a necessidade de avaliação contínua e ajustes para garantir uma representação mais equitativa no setor jurídico público, considerando as desigualdades históricas enfrentadas por mulheres negras no acesso à advocacia pública.

Com isso, tem-se que a colonialidade de gênero ainda se faz muito presente em nossa sociedade patriarcal-racista, o que reflete diretamente no lugar subalterno ocupado pela mulher negra no Direito. Lamentavelmente, esse grupo enfrenta a imposição de um papel pré-determinado no mercado de trabalho, principalmente o público, relegando-as à ocupação de posições que são economicamente e socialmente desvalorizadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo pretendeu analisar os desafios da advogada negra no mercado de trabalho privado e público e assim o fez, respondendo à problemática da pesquisa e confirmando a hipótese levantada, pois foi possível entender, diante de todo o exposto na pesquisa, que a presença negra feminina em espaços de destaque na sociedade, muitas vezes é subalterna e ínfima, pois reflete um ato de desigualdade persistentes e estruturais, porém, apesar de avanços em diversas áreas jurídicas, as profissionais negras enfrentam barreiras significativas no acesso a oportunidades e ascensão profissional, o que não deve ser tolerado.

Os objetivos da pesquisa também foram alcançados, posto que houve, de forma geral, a análise dos empecilhos que as advogadas enfrentam ao se inserir no mercado de trabalho, possibilitando sua caracterização, bem como identificar os desafios da mulher negra na advocacia, uma análise a partir de Esperança Garcia, identificar a influência da afrodescendente no ambiente laboral privado e discutir a possibilidade da ocupação da mulher negra à advocacia pública, demonstrando como esse direito fundamental pode e deve ser amparado, que hoje estão entre os principais requisitos de equidade e de interação social na inclusão no campo jurídico.

Por meio da pesquisa bibliográfica foi possível perceber que as mulheres negras sempre enfrentam barreiras no que diz respeito à ascensão profissional, embora seja um direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana, não é absoluto, são postos limites que contribui para um cenário no qual suas vozes são subestimadas e suas contribuições passam despercebidas, e a partir do momento em que começa a ser usado, ameaça seus direitos, refletindo em desigualdades persistentes e estruturais.

Percebe-se que a sub-representação e as barreiras sistêmicas impactam as qualidades da ascensão profissional dessas mulheres, comprometendo não apenas a diversidade, mas também a eficácia do sistema legal como um todo. Ou seja, esse tipo de atitude é uma forma

de destaque para urgência de ações concretas para promover a igualdade e a inclusão no campo jurídico, seja ele privado ou público.

É imperativo que as instituições e organizações adotem medidas proativas para garantir oportunidades equitativas, assim, promovam ambientes inclusivos que combatam o preconceito racial e de gênero que permeia por séculos na sociedade. Ao reconhecer e valorizar essas contribuições exclusivas das advogadas negras, fortalece a busca pela justiça e igualdade, bem como enriquece a profissão jurídica.

Portanto, a ocupação da advogada negra no mercado de trabalho privado e público é um direito fundamental, e devem ocupar um espaço significativo por razões fundamentadas através das pesquisas bibliográficas. Porém, na concepção do pesquisador diante de tudo que foi estudado e analisado, esse direito não é assegurado, por questões de heranças culturais, estereótipos e preconceitos arraigados. As defensoras negras como cidadãs, devem ter consciência sobre seus direitos, bem como continuar a luta infinita, mas, também a sociedade deve incluí-las, promovendo um ambiente jurídico mais completo e representativo.

## REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R. (orgs.). **Os sentidos do trabalho:** ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Boitempo, 2000.
- BARROS, S. P. **Escravos, libertos, filhos de africanos, não livres, pretos, ingênuos:** negros nas legislações educacionais do XIX. *Educação e Pesquisa*, v. 42, n. 3, p. 591-605, jul.-set. 2016.
- BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 02 jun. 2023.
- BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M. R. **A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo.** Cadernos de pesquisa, p. 67-104, 2000.
- CARNEIRO, S. **Gênero e Raça.** In: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra. Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002.
- DORLIN, E. **Sexo, género y sexualidades:** introducción a la teoría feminista. Ediciones Nueva Visión, 2009.
- FOLLMANN, J. I.; PINHEIRO, A. A. **A categoria raça nas Ciências Sociais:** revisitando alguns processos políticos, sociais e culturais na história do Brasil. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 49, n. 1, p. 26-29, 2013.
- GONZALEZ, L.. **Promavera para as rosas negras:** Lélia Gonzalez em primeira pessoa. Coletânea organizada e editada pela União dos Coletivos Pan-africanistas, 2020.
- HIRATA, H.. **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** *Tempo social*, v. 26, n. 1, 2014.
- HIRATA, H.; KERGOAT, D. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.
- HOOKS, b. **Intelectuais negras.** Revista de Estudos feministas. São Paulo, n. 2, 1995.
- HOOKS, b. **Mulheres negras:** moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 193-210.
- HOOKS, b. **Não serei eu mulher? As mulheres negras e o feminismo.** Tradução Nuno

- Quintas. Lisboa: Orfeu Negro, 2018.
- IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes> Acesso em 01 jun. 2023.
- Kilomba, G. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. (J. Oliveira, Trad.). Cobogó. (Obra original publicada em 2008). 2019.
- LUGONES, M. **Colonialidade y género**. Tabula Rasa. no. 9, julho-dezembro. Bogotá, 2008.
- LUGONES, M. **Rumo a um feminismo descolonial**. Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014.
- MELLO, M. A. M. F. **Óptica constitucional**: a igualdade e as ações afirmativas. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). Discriminação e sistema legal brasileiro, Brasília, 2001.
- MOTT, L. R. B. **Piauí colonial: população, economia e sociedade**. 2. ed. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.
- MOTT, L. R. B. **Piauí colonial: população, economia e sociedade**. Teresina: Projeto Petrônio Portela, Governo do Estado do Piauí, 1985.
- MOURA, C. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. Edusp, 2004.
- MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. 2. Ed. São Paulo: Perspectivas, 2019.
- MUNANGA, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- NASCIMENTO, A. **O Negro revoltado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- NASCIMENTO, A. **O quilombismo**: Documentos de uma militância pan-africanista. Petrópolis: Vozes, 1980.
- NASCIMENTO, A. **Quilombo**: vida, problemas e aspirações do negro: Edição Fac similardo Jornal dirigido por Abdias doNascimento. São Paulo: Editora 34, 2003, n. 5, p. 1.
- NETO, A. **Geografia e História do Piauí para Estudantes**: da Pré-História à Atualidade. Teresina: Edições Geração 70, 2010.
- PAIXÃO, M. **Manifesto antirracista**: idéias em prol de uma utopia chamada Brasil. Rio de Janeiro: DP&A: LPP/UERJ, 2006.
- PAIXÃO, M.; GOMES, F. **Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas**: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 16, 2009.
- RAMOS, A. C. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro. 4 ed. São Paulo. Saraiva, 2014.
- RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2017. 112 p.
- SORJ, B. **Reconciling work and family**: issues and policies in Brazil. Geneva: International Labour Office, 2004.